



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14705/20

Tomada de Preços nº 008/2020 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviço de reparo com características de obra civil no imóvel situado na Rua Santa Júlia, Nº 131. Niterói, Volta Redonda/RJ

ASSUNTO: Impugnação

A empresa HILLS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 31.692.608/0001-58 apresenta, tempestivamente, em 15 de dezembro de 2020 vi e-mail, impugnação aos termos do Edital em epígrafe.

### I – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A Impugnante alega que o edital estaria violando os princípios da competitividade, interesse público e economicidade ao fazer a exigência de apresentação de Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, averbados pelo CREA.

Solicita então que seja excluída a exigência constante do item 8.17, constando tão somente a prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado (s) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, excluindo a exigência de que sejam averbados pelo CREA.

### II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A exigência de qualificação técnica das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível e, além do mais, a exigência editalícia tem sua legalidade pacificada no Acórdão 2326/2019 do TCU conforme transcrito:

*"Acórdão 2326/2019 Plenário ((Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

*atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."*

Portanto, após análise das alegações apresentadas pela área demandante, quanto a manutenção da exigência contida no item 8.17 do Edital da Tomada de Preços nº 008/2020, e, considerando que:

a) o referido Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município;

c) a decisão contida no Acórdão TCU 2326/2019 - Plenário, conclui-se que a exigência contida no subitem item 8.17 não fere o disposto na Lei nº 8666/1993, bem como o interesse público, e não restringe o caráter competitivo, como alega o impugnante.

### III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação. Assim, mantém-se válido todo o Edital da Tomada de Preços nº 008/2020 sem qualquer alteração.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

  
Paloma do Nascimento Amorim  
Presidente da CPL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Presidente da CPL;
- 3) Decido pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação. Assim, mantém-se válido todo o Edital da Tomada de Preços nº 008/2020 sem qualquer alteração;
- 4) Divulgue-se e publique-se;

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2020.

Gustavo Tramontin de Mattos  
**Autoridade Competente**